



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM 43

DECLARAÇÃO INFORMATIVA DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, CONTENDO:

- a) Andamento das ações de inscrições e cobrança de dívida ativa das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas;

Foram abertos processos administrativos, conforme informação anexa da Secretaria da Fazenda e Procuradoria da Fazenda.

- b) Andamento das ações de execução judicial relativas às dívidas ativas das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas.

Conforme planilha anexa a Procuradoria Geral do Município executou judicialmente as certidões após exaurirem-se as possibilidades de ampla defesa e contraditório nos processos administrativos.

Escada/PE, 28 de março de 2017.

Respeitosamente,

Pâmela Sherolen Souza e Silva
Controladora Geral
OAB/PE 35.028



Ofício nº 20/2016 – SRM

Escada – PE, 23 de março de 2016.

À
Procuradoria Geral do Município.
Diretora Geral da Procuradoria.
Pâmela Sherolen Souza e Silva.

Sirvo-me do presente informar a devolução dos 16 (dezesseis) processos administrativos de restituição ao erário por decisão do TCE para execução fiscal listados em anexo.

Atenciosamente,

Ana Suzana Vanderlei
Gerente de Divisão
Secretária da Receita Municipal

Suellen Mayara
23/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Ofício nº. 78/2016

À PROCURADORIA GERAL

*Suellem Mayara
21/22/2016.*

Prezados Doutores:

Inicialmente informamos aos douts procuradores que recebemos ofício do TCMPCO nº. 00131/2015 no mês de novembro de 2015, processo 1300605-8 referente ao débito imputado aos Ordenadores de despesas, para inscrições na dívida ativa do município e cobranças administrativas ou judiciais, caso se fizer necessário.

Os resgates dos créditos são dos seguintes Ordenadores de despesas:

- I. HAZZIEL HELENO BEZERRA – Certidão de Débito nº. 0552/15 Débito imputado R\$ 193.588,16(cento noventa três mil quinhentos oitenta oito reais e dezesseis centavos);
- II. EMPRESA SOCORRO SILVEIRA SERVIÇOS LTDA – Certidão de Débito nº. 0554/15 Débito imputado R\$ 21.914,98(vinte um mil novecentos e quatorze reais e noventa oito centavos);
- III. ELIZABETE MARIA DA SILVA CAVALCANTI - Certidão de Débito nº. 0555/15 Débito imputado R\$ 364.725,76(trezentos sessenta quatro mil setecentos vinte cinco reais e setenta seis centavos)

Os ordenadores de despesas foram inscritos no livro da dívida ativa não tributária do município, no entanto, os processos administrativos foram abertos, todavia apenas concluídos 02(dois) processos dos ordenadores devedores EMPRESA SOCORRO SILVEIRA SERVIÇOS LTDA – Certidão de Débito nº. 0554/15 Débito imputado R\$ 21.914,98(vinte um mil novecentos e quatorze reais e noventa oito centavos), processo administrativo nº. 022.3011/2015 e ELIZABETE MARIA DA SILVA CAVALCANTI - Certidão de Débito nº. 0555/15 Débito imputado R\$ 364.725,76(trezentos sessenta quatro mil setecentos vinte cinco reais e setenta seis centavos), processo administrativo nº. 023.3011/2015, os mesmos se encontram em poder dessa procuradoria para as medidas judiciais.

Já no tocante ao Ordenador de despesas HAZZIEL HELENO BEZERRA – Certidão de Débito nº. 0552/15 Débito imputado R\$ 193.588,16(cento noventa três mil quinhentos oitenta oito reais e dezesseis centavos), processo nº. 021.3011/2015, iniciamos todos os procedimentos administrativos, não tivemos êxito, todas as correspondências os ARs voltaram, por ter o notificado mudado de endereço.

Ressalta-se que mandamos ofícios para JUCEPE, notificamos no endereço fornecido pela Junta Comercial, o AR voltou, por não existir a empresa no aludido endereço.

Por fim oficiamos o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco – CREA/PE, solicitando informações do endereço do profissional em 04 de agosto de 2016, na pessoa do senhor Evandro de Alencar Carvalho, até o presente não tivemos respostas

Documento Assinado Digitalmente por: PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 344505ed-3982-410b-91e7-dab801ca411f

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://escada.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3a4505ed-3983-4dbb-9c1f-7dab801eac4f

daquele órgão.

Diante do exposto remetemos o processo administrativo 021.3011/2015-SEM, para tomadas de medidas necessárias.

Aproveito a oportunidade para reforçar os votos de estima e considerações e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Escada, 21 de dezembro de 2015

CICERO DA SILVA PEREIRA
Secretário da Receita Municipal



SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Ofício nº. 54/2016

Procuradoria Geral

Recebemos nesta Secretaria em 30/06/2016, o ofício nº. 167/20016 do Ministério Público de Contas a Certidão de Débito nº. 243/2016, decisão do TC/PE, que determina inscrição na dívida do município extraída do processo nº. 1202610-4 do ex. Gestor JANDELSON GOUVEIA DA SILVA, informamos que as providencias iniciais foram feitas e aberto o processo administrativo, esgotado os prazos para pagamento extrajudicial, o feito já se encontra na Procuradoria desde 12/08/2016, para as medidas cabíveis.

Atenciosamente

CÍCERO DA SILVA PEREIRA
Secretário da Receita e Finanças Municipal

Escada, 18 de agosto de 2016.

Suellen Mayara
Em 18/08/2016



Recebi em 18.
Deborah
Cabrera

Documento Assinado Digitalmente por: PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stccc.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 3a4505ed-3983-4dbb-9c1f-7dab801cac4f

Ofício nº. 38/2015

Procuradoria do Município


Sirvo-me do presente para responder o ofício TCMPCO-REQ nº. 00069/2015 do Gabinete da Procuradoria – Geral. Nos seguintes termos:

- ✓ Recebemos o ofício de nº. 057/2015/TCE-PE/MPCO-CD em 13/03/2015 sexta-feira, em 16/03/2015 foi expedida a notificação extrajudicial, enviada pelos correios em 19/03/2015 conforme extrato emitido do sistema dos correios em anexo.
- ✓ Por não haver retornado o AR, renovamos a notificação extrajudicial em 05/06/2015, estamos aguardando o retorno do AR para observância do prazo ora concedido para o comparecimento do requerido comparecer e quitar a dívida.
- ✓ Diante do exposto, depois de observado os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, serão enviados os autos do Processo Administrativo para essa Procuradoria tomar as devidas providencias junto à via Judicial.

Anexos, documentos comprobatórios.

Cópia do ofício nº. 057/2015/TCE-MPCO-CD;
Cópia da Certidão de Débito nº. 0048/2015 do TCE;
Cópia da Notificação Extrajudicial;
Cópias do Comprovante do Cliente (Correios);
Cópias dos Calculo Exato;
Cópia do ofício 00069/2015 do Gabinete da Procuradoria Geral do TCE;
Cópia do expediente emitido em 04/06/2015 para o Sr. Jandelson Gouveia da Silva..

Escada, 18 de Junho de 2015


Cícero da Silva Pereira
Secretário da Receita Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA



Nº 002.1603.1/15-SRM

art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO:				JANDELSON GOUVEIA DA SILVA			
ENDEREÇO:				Rua Flora dos Santos Silveira, 115 – Bela Vista – Escada – PE – CEP: 55.500-000			
CPF/CNPJ:		IDENTIDADE:		ORIGEM DO CRÉDITO:			
401.268.204-06				Decisão TCE nº 0048/2015			
CO-RESPONSÁVEL:				JANDELSON GOUVEIA DA SILVA			
NATUREZA DO CRÉDITO:		DATA DA INSCRIÇÃO:		FORMA DE INSCRIÇÃO:			
Não tributária		16.03.2015		Legal/ofício – Expedição de CDA			
TIPO DO CRÉDITO:		FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO:					
Restituição de Numerários		TC nº 1103113-0 (Decisão TC nº 0048/2015)					
NOTIFICAÇÃO:				CÔMPETÊNCIA:			
16.03.2015				Conta de 2010			
VALOR ORIGINÁRIO-R\$:		DATA BASE PARA CORREÇÃO:		JUROS: 1% a.m.		CORREÇÃO MONETÁRIA:	
R\$ 563.636,34		Vide – cálculo anexo		R\$ 362.184,7817		R\$ 724.887,16	
DECISÃO TC Nº:		VALOR APURADO-R\$:		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		% MULTA:	
0048/2015		R\$1.087.071,94		Nº 002.1603/2015 - SMF		- X -	
SUBSTRATOS JURÍDICOS:				Art. 71, §3º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 6.830/80 – Lei Municipal nº 2.419/2014			

Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês - cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe

DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA

R\$ 1.087.071,94

VALOR POR EXTENSO-R\$:

(hum milhão e oitenta e sete mil, setenta e um reais e noventa e quatro centavos)

DESPACHO EXECUTIVO

A presente Certidão consolida a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria de Finanças, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei Complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da Dívida Ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de Escada-PE. O referido é verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário de Finanças por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a Assessoria Jurídica.

Escada (PE), 16 de março de 2015

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CÍCERO DA SILVA PEREIRA

- Secretário -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA



Nº 003.0604/15-SMF

art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO:		FRANKLIN FIDELIS DE MOURA	
ENDEREÇO:		Rua 48, nº 462 - apt. 802 - B - Espinheiro - Recife - PE - CEP: 52.020-060	
CPF/CNPJ:	800.761.304-87	IDENTIDADE:	FRANKLIN FIDELIS DE MOURA
CO-RESPONSÁVEL:		ORIGEM DO CRÉDITO:	Decisão TCE nº 0502 /14
NATUREZA DO CRÉDITO:	Não tributária	DATA DA INSCRIÇÃO:	06.04.2015
TIPO DO CRÉDITO:	Restituição de Numerários	FORMA DE INSCRIÇÃO:	Legal/ofício - Expedição de CDA
NOTIFICAÇÃO:	06.04.2015	FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO:	Processo TCE-PE nº 1107491-7
VALOR ORIGINÁRIO-R\$:	R\$ 218.300,00	COMPETÊNCIA:	Conta de 2011
DECISÃO TC Nº:	0502/2014	ATUAL JUROS: 1% a.m.	R\$ 370.802,86
SUBSTRATOS JURÍDICOS:	Art. 71,§3º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 6.830/80 - Lei Municipal nº 2.311/2010	CORREÇÃO MONETÁRIA:	R\$ 266.826,65 (ANEXO)
	Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês - cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe	% MULTA:	- X -
		VALOR APURADO-R\$:	R\$ 370.802,86
		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	Nº 003.0604/2015 - SMF

DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA

R\$ 370.802,86

VALOR POR EXTENSO-R\$:

Trezentos e setenta mil, oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos

DESPACHO EXECUTIVO

A presente Certidão consolida a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria de Finanças, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei Complementar Municipal nº 2.311/10 no cadastro da Dívida Ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de Escada-PE. O referido é verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário de Finanças por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a Assessoria Jurídica.
Escada (PE), 06 de abril de 2015

SECRETARIO MUNICIPAL DA RECEITA
CÍCERO DA SILVA PEREIRA
- Secretário -



Documento Assinado Digitalmente por: PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3a4505ed-3983-4dbb-9c1f-7ab801cac4f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CETIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 005.1408/15 - SRM
 Art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO:				
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA				
ENDEREÇO:				
Rua Flora dos Santos, 115 – Bela Vista – Escada – PE – CEP: 55.500-000				
CPF/CNPJ:	IDENTIDADE:	ORIGEM DE CRÉDITO:		
401.268.204-06		Decisão TCE nº. 0378/2015		
CORRESPONSÁVEL:				
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA				
NATUREZA DO CRÉDITO:	DATA DA INSCRIÇÃO:	FORMA DE INSCRIÇÃO:		
Não tributária	14/08/2015	Legal/ofício – Expedição CDA		
TIPO DE CRÉDITO:	FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO:			
Restituição de Numerários	TC nº. 1301868-1 (Decisão TC nº. 0378/15)			
NOTIFICAÇÃO:		COMPETÊNCIA:		
14.08.2015		Conta 2013		
VALOR ORIGINÁRIO –	DATA BASE PARA CORREÇÃO:	JUROS: 1% a.m.	CORREÇÃO MONETÁRIA:	% MULTA:
RS: 13.588,45	Vide – cálculo anexo	5.140,09	R\$ 16.359,61	- X-
DECISÃO TC Nº	VALOR APURADO – RS:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº		
0378/15	21.499,70	005.1408/2015		
SUBSTRATOS JURIDICOS: Artigo. 71,§3º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 6.830/80 – Lei Municipal nº. 2.419/2014				
Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês – cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe				
DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA:				
RS 21.499,70				
VALOR POR EXTENSO – RS:				
Vinte um mil quatrocentos noventa e nove reais e setenta centavos				

DESPACHO EXECUTIVO

Apresente certidão consolidada a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria da Receita Municipal, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova incontestável de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da dívida ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de ESCADA – PE. O referido é verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário da Receita Municipal, por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a assessoria jurídica.

Escada (PE), 14 de agosto de 2015.

- Secretário da Receita Municipal -
Cícero da Silva Pereira





Documento Assinado Digitalmente por: PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=344505ed-3983-4dbb-9c11-7dab801cac4f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CETIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 008.1708/15 - SRM
 Art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO:				
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA				
ENDEREÇO: Rua Flora dos Santos, 115 – Bela Vista – Escada – PE – CEP: 55.500-000				
CPF/CNPJ: 401.268.204-06	IDENTIDADE:	ORIGEM DE CRÉDITO: Decisão TCE nº. 0377/2015		
CORRESPONSÁVEL: JANDELSON GOUVEIA DA SILVA				
NATUREZA DO CRÉDITO: Não tributária	DATA DA INSCRIÇÃO: 17/08/2015	FORMA DE INSCRIÇÃO: Legal/ofício – Expedição CDA		
TIPO DE CRÉDITO: Restituição de Numerários	FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO: TC nº. 1301868-1 (Decisão TC nº. 0377/15)			
NOTIFICAÇÃO: 17.08.2015		COMPETÊNCIA: Conta 2013		
VALOR ORIGINÁRIO – RS: 72.500,00	DATA BASE PARA CORREÇÃO: Vide – cálculo anexo	JUROS: 1% a.m. 27.508,92	CORREÇÃO MONETÁRIA: R\$ 87.285,28	% MULTA: - X-
DECISÃO TC Nº 0377/15	VALOR APURADO – RS: 114.794,19	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.1708/2015		
SUBSTRATOS JURIDICOS: Artigo. 71,§3º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 6.830/80 – Lei Municipal nº. 2.419/2014				
Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês – cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe				
DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA:				
RS 114.794,19				
VALOR POR EXTENSO – RS: Cento quatorze mil setecentos noventa quatro reais e dezenove centavos				

DESPACHO EXECUTIVO

Apresente certidão consolidada a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria da Receita Municipal, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da dívida ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de ESCADA – PE. O referido é verdadeiro e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário da Receita Municipal, por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a assessoria jurídica.

Escada (PE), 17 de agosto de 2015.

- Secretário da Receita Municipal -
Cleto da Silva Pereira



Documento Assinado Digitalmente por: PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3a4505ed-3983-4dbb-9c11-77dab801cac4f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CETIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 009.1808/15 - SRM
 Art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO:				
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA				
ENDEREÇO:				
Rua Flora dos Santos, 115 – Bela Vista – Escada – PE – CEP. 55.500-000				
CPF/CNPJ:	IDENTIDADE:	ORIGEM DE CRÉDITO:		
401.268.204-06		Decisão TCE nº. 0351/11		
CORRESPONSÁVEL:				
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA				
NATUREZA DO CRÉDITO:	DATA DA INSCRIÇÃO:	FORMA DE INSCRIÇÃO:		
Não tributária	18/08/2015	Legal/ofício – Expedição CDA		
TIPO DE CRÉDITO:	FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO:			
Restituição de Numerários	TC nº. 0720032-8 (Decisão TC nº. 0351/11)			
NOTIFICAÇÃO:		COMPETÊNCIA:		
18.08.2015		Conta 2007		
VALOR ORIGINÁRIO –	DATA BASE PARA CORREÇÃO:	JUROS: 1% a.m.	CORREÇÃO MONETÁRIA:	% MULTA:
RS: 182.492,31	Vide – cálculo anexo	313.407,2996	R\$ 302.667,45	- X-
DECISÃO TC Nº	VALOR APURADO – RS:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº		
0351/11	616.074,74	009.1808/2015		
SUBSTRATOS JURIDICOS: Artigo. 71,§3º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 6.830/80 – Lei Municipal nº. 2.419/2014				

Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês – cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epigrafe

DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA:

R\$ 616.074,74

VALOR POR EXTENSO – RS:

Seiscentos dezesseis mil setenta quatro reais e setenta quatro centavos

DESPACHO EXECUTIVO

Apresente certidão consolidada a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria da Receita Municipal, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da dívida ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de ESCADA – PE. O referido é verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário da Receita Municipal, por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a assessoria jurídica.

Escada (PE), 18 de agosto de 2015.

- Secretário da Receita Municipal
 Cicero da Silva Pereira





Documento Assinado Digitalmente por: PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=344505ed-3983-4dbb-9c11-7dab801cac4f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CETIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 010.2710/15 - SRM
 Art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO:				
JÚLIO FERNANDO BRESANI ACEVEDO				
ENDEREÇO: Rua Marques de Valença, 141 – Sala 301 Boa Vista – Recife – PE – CEP: 51.021- 500				
CPF/CNPJ: 047.526.354-53	IDENTIDADE:		ORIGEM DE CRÉDITO: Decisão TCE n. 0611/2015	
CORRESPONSÁVEL: JÚLIO FERNANDO BRESANI ACEVEDO				
NATUREZA DO CRÉDITO: Não tributária	DATA DA INSCRIÇÃO: 01/01/2008		FORMA DE INSCRIÇÃO: Legal/ofício – Expedição CDA	
TIPO DE CRÉDITO: Restituição de Numerários	FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO: TC nº. 082024-5 (Decisão TC nº. 0611/15)			
NOTIFICAÇÃO: 27/10/2015		COMPETÊNCIA: Conta 2008		
VALOR ORIGINÁRIO – R\$ R\$: 5.563,65	DATA BASE PARA CORREÇÃO: Vide – cálculo anexo	JUROS: 1% a.m. 8.352,51	DORREÇÃO MONETÁRIA: 8.900,93	% MULTA: - X-
DECISÃO TC Nº 0611/15	VALOR APURADO – R\$: 17.253,44	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.2710/2015		
SUBSTRATOS JURIDICOS: Artigo. 71,§3º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 6.830/80 – Lei Municipal nº. 2.419/2014				
Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês – cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe				
DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA: R\$ 17.253,44				
VALOR POR EXTENSO – R\$: 17.253,44 Dezessete mil duzentos cinquenta três reais e quarenta e quatro centavos				

DESPACHO EXECUTIVO

Apresente certidão consolidada a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria da Receita Municipal, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da dívida ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de ESCADA – PE. O referido e verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário da Receita Municipal, por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a assessoria jurídica.
 Escada (PE), 27 de outubro de 2015.

 - Secretário da Receita Municipal -
Cícero da Silva Pereira



Documento Assinado Digitalmente por: PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 344505ed-3983-4bb-9c1f-7dab801cac4f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CETIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 011.2710/15 - SRM
 Art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO: JÚLIO FERNANDO BRESANI ACEVEDO				
ENDEREÇO: Rua Marques de Valença, 141 – Sala 301 Boa Vista – Recife – PE – CEP: 51.021-500				
CPF/CNPJ: 047.526.354-53	IDENTIDADE:		ORIGEM DE CRÉDITO: Decisão TCE n. 0610/2015	
CORRESPONSÁVEL: JÚLIO FERNANDO BRESANI ACEVEDO				
NATUREZA DO CRÉDITO: Não tributária		DATA DA INSCRIÇÃO: 01/01/2008	FORMA DE INSCRIÇÃO: Legal/ofício – Expedição CDA	
TIPO DE CRÉDITO: Restituição de Numerários		FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO: TC nº. 082024-5 (Decisão TC nº. 0610/15)		
NOTIFICAÇÃO: 27/10/2015		COMPETÊNCIA: Conta 2008		
VALOR ORIGINÁRIO – R\$ R\$: 14.597,58	DATA BASE PARA CORREÇÃO: Vide – cálculo anexo	JUROS: 1% a.m. 21.914,84	CORREÇÃO MONETARIA: 23.353,74	% MULTA: - X -
DECISÃO TC Nº 0610/15	VALOR APURADO – R\$: 45.268,58	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011.2710/2015		
SUBSTRATOS JURIDICOS: Artigo. 71,5º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 6.830/80 – Lei Municipal nº. 2.419/2014				
Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês – cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe				
DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA: R\$ 45.268,58				
VALOR POR EXTENSO – R\$: 45.268,58 Quarenta cinco mil duzentos sessenta oito reais e cinquenta oito centavos				

DESPACHO EXECUTIVO

Apresente certidão consolidada a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria da Receita Municipal, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da dívida ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de ESCADA – PE. O referido e verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário da Receita Municipal, por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a assessoria jurídica.
 Escada (PE), 27 de outubro de 2015.

 - Secretário da Receita Municipal -
 Cicero da Silva Pereira



Documento Assinado Digitalmente por: PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=344505ed-3983-4dbb-9c1f-7dab801cac4f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CETIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 012.2710/15 - SRM
 Art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO: JÚLIO FERNANDO BRESANI ACEVEDO				
ENDEREÇO: Rua Marques de Valença, 141 – Sala 301 Boa Vista – Recife – PE – CEP: 51.021-500				
CPF/CNPJ: 047.526.354-53	IDENTIDADE:	ORIGEM DE CRÉDITO: Decisão TCE n. 0609/2015		
CORRESPONSÁVEL: JÚLIO FERNANDO BRESANI ACEVEDO				
NATUREZA DO CRÉDITO: Não tributária	DATA DA INSCRIÇÃO: 01/01/2008	FORMA DE INSCRIÇÃO: Legal/ofício – Expedição CDA		
TIPO DE CRÉDITO: Restituição de Numerários	FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO: TC nº. 082024-5 (Decisão TC nº. 0609/15)			
NOTIFICAÇÃO: 27/10/2015	COMPETÊNCIA: Conta 2008			
VALOR ORIGINÁRIO – R\$ R\$: 12.398,10	DATA BASE PARA CORREÇÃO: Vide – cálculo anexo	JUROS: 1% a.m. 19.834,93	CORREÇÃO MONETÁRIA: 18.612,84	% MULTA: - X-
DECISÃO TC Nº 0609/15	VALOR APURADO – R\$: 38.447,77	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012.2710/2015		
SUBSTRATOS JURÍDICOS: Artigo. 71,5º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 6.830/80 – Lei Municipal nº. 2.419/2014				
Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês – cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe				
DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA: R\$ 38.447,77				
VALOR POR EXTENSO – R\$: 38.447,77				
Trinta oito mil quatrocentos quarenta sete reais e setenta sete centavos				

DESPACHO EXECUTIVO

Apresente certidão consolidada a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria da Receita Municipal, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da dívida ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de ESCADA – PE. O referido e verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário da Receita Municipal, por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a assessoria jurídica.
 Escada (PE), 27 de outubro de 2015.

 - Secretário da Receita Municipal -
Cícero da Silva Pereira





Documento Assinado Digitalmente por: PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epj/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=344505ed-3983-4dbb-9c11-7dab801cac4f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CETIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 014.2710/15 - SRM
Art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO:				
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA				
ENDEREÇO:				
Rua Flora dos Santos, 115 – Bela Vista – Escada – PE – CEP: 55.500-000				
CPF/CNPJ:	IDENTIDADE:	ORIGEM DE CRÉDITO:		
401.268.204-06		Decisão TCE n. 607/2015		
CORRESPONSÁVEL:				
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA				
NATUREZA DO CRÉDITO:	DATA DA INSCRIÇÃO:	FORMA DE INSCRIÇÃO:		
Não tributária	01/01/2008	Legislativo – Expedição CDA		
TIPO DE CRÉDITO:	FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO:			
Restituição de Numerários	TC nº. 1301868-1 (Decisão TC nº. 0607/15)			
NOTIFICAÇÃO:		COMPETÊNCIA:		
27/10/2015		Conta 2008		
VALOR ORIGINÁRIO – RS:	DATA BASE PARA CORREÇÃO:	JUROS: 1% a.m.	CORREÇÃO MONETÁRIA:	% MULTA:
: 13.850,39	Vide – cálculo anexo	20.793,12	22.158,35	- x-
DECISÃO TC Nº	VALOR APURADO – RS:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº		
060715	42.951,47	014.2710/2015		
SUBSTRATOS JURÍDICOS: Artigo. 71,§3º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 6.830/80 – Lei Municipal nº. 2.419/2014				
Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês – cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe				
DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA:				
RS 42.951,47				
VALOR POR EXTENSO – RS: 42.951,47				
Quarenta e dois mil novecentos cinquenta um real e quarenta sete centavos				

DESPACHO EXECUTIVO

Apresente certidão consolidada a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria da Receita Municipal, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da dívida ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de ESCADA – PE. O referido e verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário da Receita Municipal, por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a assessoria jurídica.

Escada (PE), 27 de outubro de 2015.

 - Secretário da Receita Municipal -
Cicero da Silva Pereira



Documento Assinado Digitalmente por: PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 344505ed-3983-4dbb-9c1f-7dab801cac4f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CETIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 015.2710/15 - SRM
 Art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO: JÚLIO FERNANDO BRESANI ACEVEDO				
ENDEREÇO: Rua Marques de Valença, 141 – Sala 301 Boa Vista – Recife – PE – CEP: 51.021-500				
CPF/CNPJ: 047.526.354-53	IDENTIDADE:	ORIGEM DE CRÉDITO: Decisão TCE n. 0608/2015		
CORRESPONSÁVEL: JÚLIO FERNANDO BRESANI ACEVEDO				
NATUREZA DO CRÉDITO: Não tributária	DATA DA INSCRIÇÃO: 01/01/2008	FORMA DE INSCRIÇÃO: Legal/ofício – Expedição CDA		
TIPO DE CRÉDITO: Restituição de Numerários	FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO: TC nº. 082024-5 (Decisão TC nº. 0608/15)			
NOTIFICAÇÃO: 27/10/2015		COMPETÊNCIA: Conta 2008		
VALOR ORIGINÁRIO – R\$ R\$: 84.804,88	DATA BASE PARA CORREÇÃO: Vide – cálculo anexo	JUROS: 1% a.m. 127.314,63	DORREÇÃO MONETARIA: 135.673,91	% MULTA: - X-
DECISÃO TC Nº 0608/15	VALOR APURADO – R\$: 262.988,54	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.2710/2015		
SUBSTRATOS JURIDICOS: Artigo. 71,§3º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 5.830/80 – Lei Municipal nº. 2.419/2014				

Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês – cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe

DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA: R\$ 262.988,54
VALOR POR EXTENSO – R\$: 262.988,54
Vinte um mil quatrocentos noventa nove reais e setenta centavos

DESPACHO EXECUTIVO

Apresente certidão consolidada a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria da Receita Municipal, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da dívida ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de ESCADA – PE. O referido e verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário da Receita Municipal, por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a assessoria jurídica.
 Escada (PE), 27 de outubro de 2015.

 - Secretário da Receita Municipal -
 Cicero da Silva Pereira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**Nº 017.3011/15-SRM**


art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO:					JANDELSON GOUVEIA DA SILVA									
ENDEREÇO:										Rua Flora dos Santos Silveira, 115 – Bela Vista – Escada – PE – CEP: 55.500-000				
CPF/CNPJ:			IDENTIDADE:			ORIGEM DO CRÉDITO:								
401.268.204-06						Decisão TCE nº 0666/15								
CO-RESPONSÁVEL:										JANDELSON GOUVEIA DA SILVA				
NATUREZA DO CRÉDITO:			DATA DA INSCRIÇÃO:			FORMA DE INSCRIÇÃO:								
Não tributária			30/11/2015			Legal/ofício – Expedição de CDA								
TIPO DO CRÉDITO:			FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO:											
Restituição de Numerários			Decisão do TC nº 0806026-5 (Certidão de Débito TC nº 0666/15)											
NOTIFICAÇÃO:					COMPETÊNCIA:									
30/11/2015					Conta de 2008									
VALOR ORIGINÁRIO-R\$:		DATA BASE PARA CORREÇÃO:		JUROS: 1% a.m.		CORREÇÃO MONETÁRIA:		% MULTA:						
R\$ 432.594,15		Vide – cálculo anexo		R\$ 546.639,73		R\$ 658.866,44		- X -						
DECISÃO TC Nº:			VALOR APURADO-R\$:			PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:								
0666/15			R\$1.205.506,17			Nº 017.3011/2015 - SRM								
SUBSTRATOS JURÍDICOS:														
Art. 71, §3º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 6.830/80 – Lei Municipal nº 2.419/2014														
Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês - cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe.														
DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA														
R\$ 1.205.506,17														
VALOR POR EXTENSO-R\$:														
(hum milhão duzentos cinco mil quinhentos seis reais e dezessete centavos)														

DESPACHO EXECUTIVO

A presente Certidão consolida a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria da Receita Municipal, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei Complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da Dívida Ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de Escada - PE. O referido é verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário da Receita Municipal por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a Assessoria Jurídica.
Escada (PE), 30 de novembro de 2015.


SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
CÍCERO DA SILVA PEREIRA
- Secretário -





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CETIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 018.3011/15 - SRM

Art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO:				
JÚLIO FERNANDO BRESANI ACEVEDO				
ENDEREÇO:				
Rua Marques de Valença, 141 – Sala 301 Boa Vista – Recife – PE – CEP: 51.021-500				
CPF/CNPJ:	IDENTIDADE:	ORIGEM DE CRÉDITO:		
047.526.354-53		Decisão TCE n. 0795/2015		
CORRESPONSÁVEL:				
JÚLIO FERNANDO BRESANI ACEVEDO				
NATUREZA DO CRÉDITO:	DATA DA INSCRIÇÃO:	FORMA DE INSCRIÇÃO:		
Não tributária	01/01/2009	Legalofício – Expedição CDA		
TIPO DE CRÉDITO:	FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO:			
Restituição de Numerários	TC nº.0920053-8 (Certidão de Débito do TC nº. 0795/15)			
NOTIFICAÇÃO:		COMPETÊNCIA:		
30/11/2015		Conta 2008		
VALOR ORIGINÁRIO – R\$	DATA BASE PARA CORREÇÃO:	JUROS: 1% a.m.	CORREÇÃO MONETÁRIA:	% MULTA:
R\$: 20.566,66	Vide – cálculo anexo	25.988,68	31.324,24	- X-
DECISÃO TC Nº	VALOR APURADO –	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº		
0795/15	R\$: 57.312,92	018.3011/2015		
SUBSTRATOS JURÍDICOS: Artigo. 71, 5º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 5.830/80 – Lei Municipal nº. 2.419/2014				
Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês – cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe				
DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA:				
R\$: 57.312,92				
VALOR POR EXTENSO				
Cinquenta sete mil trezentos e doze reais e noventa dois centavos				

DESPACHO EXECUTIVO

Apresente certidão consolida a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria da Receita Municipal, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da dívida ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de ESCADA – PE. O referido e verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário da Receita Municipal, por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a assessoria jurídica.
 Escada (PE), 30 de novembro de 2015.

 - Secretário da Receita Municipal -
Cícero da Silva Pereira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CETIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 019.3011/15 - SRM

Art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO:				
JÚLIO FERNANDO BRESANI ACEVEDO				
ENDEREÇO:				
Rua Marques de Valença, 141 – Sala 301 Boa Vista – Recife – PE – CEP: 51.021-500				
CPF/CNPJ:	047.526.354-53	IDENTIDADE:	ORIGEM DE CRÉDITO:	
		Decisão TCE n. 0793/2015		
CORRESPONSÁVEL:				
JÚLIO FERNANDO BRESANI ACEVEDO				
NATUREZA DO CRÉDITO:		DATA DA INSCRIÇÃO:		FORMA DE INSCRIÇÃO:
Não tributária		01/01/2009		Legal/ofício – Expedição CDA
TIPO DE CRÉDITO:		FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO:		
Restituição de Numerários		TC nº. 0920053-8 (Certidão de Débito do TC nº. 0793/15)		
NOTIFICAÇÃO:		COMPETÊNCIA:		
30/11/2015		Conta 2008		
VALOR ORIGINAL – R\$	DATA BASE PARA CORREÇÃO:	JUROS: 1% a.m.	CORREÇÃO MONETARIA:	% MULTA:
R\$: 38.006,76	Vide – cálculo anexo	48.026,55	57.886,54	- X -
DECISÃO TC Nº	VALOR APURADO –	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº		
0793/15	R\$: 105.913,09	019.3011/2015		
SUBSTRATOS JURIDICOS: Artigo, 71,5º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 6.830/80 – Lei Municipal nº. 2.419/2014				
Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês – cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe				
DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA:				
R\$: 105.913,09				
VALOR POR EXTENSO				
Cento e cinco mil novecentos treze reais e nove centavos				

DESPACHO EXECUTIVO

Apresente certidão consolida a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria da Receita Municipal, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da dívida ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de ESCADA – PE. O referido e verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretario da Receita Municipal, por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a assessoria jurídica.
Escada (PE), 30 de novembro de 2015.

- Secretário da Receita Municipal -
Ciceyo da Silva Pereira



Documento Assinado Digitalmente por: PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 344505ed-3983-4dbb-9c1f-7ab801cac4f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CETIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 020.3011/15 - SRM
 Art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO:				
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA				
ENDEREÇO:				
Rua Flora dos Santos Silveira, 115 – Bela Vista – Escada – PE – CEP: 55.500-000				
CPF/CNPJ:	IDENTIDADE:	ORIGEM DE CRÉDITO:		
401.268.204-06		Decisão TCE n. 0791/2015		
CORRESPONSÁVEL:				
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA				
NATUREZA DO CRÉDITO:	DATA DA INSCRIÇÃO:	FORMA DE INSCRIÇÃO:		
Não tributária	01/01/2009	Legal/ofício – Expedição CDA		
TIPO DE CRÉDITO:	FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO:			
Restituição de Numerários	TC nº. 0920053-8 (Certidão de Débito do TC nº. 0791/15)			
NOTIFICAÇÃO:	30/11/2015	COMPETÊNCIA:	Conta 2008	
VALOR ORIGINÁRIO – R\$	DATA BASE PARA CORREÇÃO:	JUROS: 1% a.m.	CORREÇÃO MONETÁRIA:	% MULTA:
R\$: 36.796,91	Vide – cálculo anexo	46.497,74	56.043,87	- X -
DECISÃO TC Nº	VALOR APURADO –	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº		
0791/15	R\$: 102.541,61	020.3011/2015		
SUBSTRATOS JURIDICOS: Artigo, 71, 5ª Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 6.830/80 – Lei Municipal nº. 2.419/2014				
Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês – cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe				
DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA:				
R\$: 102.541,61				
VALOR POR EXTENSO				
Cento dois mil quinhentos quarenta um reais e sessenta um centavos				

DESPACHO EXECUTIVO

Apresente certidão consolidada a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria da Receita Municipal, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da dívida ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de ESCADA – PE. O referido é verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário da Receita Municipal, por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a assessoria jurídica.
 Escada (PE), 30 de novembro de 2015.

 - Secretário da Receita Municipal -
 Cícero da Silva Pereira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA



Nº 022.3011/15-SRM

art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO:					EMPRESA SOCORRO SILVEIRA SERVIÇOS LTDA				
ENDEREÇO:					Rua 15 de Novembro, nº. 113 – A – Amaraji/PE CEP: 55.515-000				
CPF/CNPJ:		IDENTIDADE:		ORIGEM DO CRÉDITO:					
04.959.928/0001-59				Decisão TCE nº 0554/15					
CO-RESPONSÁVEL:					EMPRESA SOCORRO SILVEIRA SERVIÇOS LTDA				
NATUREZA DO CRÉDITO:		DATA DA INSCRIÇÃO:		FORMA DE INSCRIÇÃO:					
Não tributária		30/11/2015		Legal/ofício – Expedição de CDA					
TIPO DO CRÉDITO:		FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO:							
Restituição de Numerários		Decisão do TC nº 1300605-8 (Certidão de Débito TC nº 0554/15)							
NOTIFICAÇÃO:				COMPETÊNCIA:					
30/11/2015				Conta de 2012					
VALOR ORIGINÁRIO-R\$:		DATA BASE PARA CORREÇÃO:		JUROS: 1% a.m.		CORREÇÃO MONETÁRIA:		% MULTA	
R\$ 21.914,98		Vide – cálculo anexo		R\$ 9.372,14		R\$ 26.803,04		- X -	
DECISÃO TC Nº:			VALOR APURADO-R\$:		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:				
0554/15			R\$ 36.175,18		Nº 022.3011/2015 - SRM				
SUBSTRATOS JURÍDICOS:									
Art. 71,§3º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 6.830/80 – Lei Municipal nº 2.419/2014									
Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês - cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe.									
DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA									
R\$ 36.175,18									
VALOR POR EXTENSO-R\$:									
(trinta seis mil cento setenta cinco reais e dezoito centavos)									

DESPACHO EXECUTIVO

A presente Certidão consolida a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria da Receita Municipal, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei Complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da Dívida Ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de Escada - PE. O referido é verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário da Receita Municipal por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a Assessoria Jurídica.
Escada (PE), 30 de novembro de 2015.

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
CÍCERO DA SILVA PEREIRA
- Secretário -



Documento Assinado Digitalmente por: PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA



Nº 023.3011/15-SRM


art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO:				ELIZABETE MARIA DA SILVA CAVALCANTI					
ENDEREÇO:				Rua Pedro Batista, nº. 253 – Casa – Maracujá CEP: 55.500-000					
CPF/CNPJ:		IDENTIDADE:		ORIGEM DO CRÉDITO:					
642.027.124-04				Decisão TCE nº 0555/15					
CO-RESPONSÁVEL:				ELIZABETE MARIA DA SILVA CAVALCANTI					
NATUREZA DO CRÉDITO:		DATA DA INSCRIÇÃO:		FORMA DE INSCRIÇÃO:					
Não tributária		30/11/2015		Legal/ofício – Expedição de CDA					
TIPO DO CRÉDITO:		FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO:							
Restituição de Numerários		Decisão do TC nº 1300605-8 (Certidão de Débito TC nº 0555/15)							
NOTIFICAÇÃO:				COMPETÊNCIA:					
30/11/2015				Conta de 2012					
VALOR ORIGINÁRIO-R\$:		DATA BASE PARA CORREÇÃO:		JURÓS: 1% a.m.		CORREÇÃO MONETÁRIA:		% MULTA:	
R\$ 364.725,76		Vide – cálculo anexo		R\$ 155.978,25		R\$ 446.076,56		- X -	
DECISÃO TC Nº:		VALOR APURADO-R\$:		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:					
0555/15		R\$ 602.054,81		Nº 023.3011/2015 - SRM					
SUBSTRATOS JURÍDICOS:				Art. 71, §3º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 6.830/80 – Lei Municipal nº 2.419/2014					
				Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês - cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe.					
				DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA					
				R\$ 602.054,81					
VALOR POR EXTENSO-R\$:				(seiscentos dois mil cinquenta quatro reais e oitenta um centavos)					

DESPACHO EXECUTIVO

A presente Certidão consolida a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria da Receita Municipal, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei Complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da Dívida Ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de Escada - PE. O referido é verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário da Receita Municipal por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a Assessoria Jurídica.
Escada (PE), 30 de novembro de 2015.


SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
CÍCERO DA SILVA PEREIRA
- Secretário -



Documento Assinado Digitalmente por: PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3a4505ed-3983-4dbb-9c1f-7ab801cac4f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CETIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 010.1808/15 - SRM
 Art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO:				
JOSÉ ALVES DA SILVA				
ENDEREÇO: Rua Antonio Ramiro, 06 – Vila Operária – Escada – PE – CEP: 55.500-000				
CPF/CNPJ: 124.749.404-72	IDENTIDADE:	ORIGEM DE CRÉDITO: Decisão TCE nº. 236/05		
CORRESPONSÁVEL:				
JOSÉ ALVES DA SILVA				
NATUREZA DO CRÉDITO: Não tributária	DATA DA INSCRIÇÃO: 18/08/2015	FORMA DE INSCRIÇÃO: Legal/ofício – Expedição CDA		
TIPO DE CRÉDITO: Restituição de Numerários	FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO: TC nº. 0202821-9 (Decisão TC nº. 0183/05)			
NOTIFICAÇÃO: 18.08.2015		COMPETÊNCIA: Conta 2007		
VALOR ORIGINÁRIO – R\$: 97.947,79	DATA BASE PARA CORREÇÃO: Vide – cálculo anexo	JUROS: 1% a.m. 395.329,94	CORREÇÃO MONETÁRIA: R\$ 238.352,45	% MULTA: - X-
DECISÃO TC Nº 0183/05	VALOR APURADO – R\$: 633.628,39	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.1808/2015		
SUBSTRATOS JURIDICOS: Artigo, 71,§3º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 6.830/80 – Lei Municipal nº. 2.419/2014				

Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês – cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe

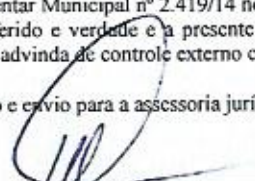
DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA:
R\$ 633.682,39
 VALOR POR EXTENSO – R\$:
Seiscentos trinta três mil, seiscentos oitenta dois reais e trinta nove centavos

DESPACHO EXECUTIVO

Apresente certidão consolidada a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria da Receita Municipal, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da dívida ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de ESCADA – PE. O referido e verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário da Receita Municipal, por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a assessoria jurídica.

Escada (PE), 18 de agosto de 2015.


 - Secretário da Receita Municipal -
Cicero da Silva Pereira



Documento Assinado Digitalmente por: PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam?codigo_documento=344505ed-3983-4dbb-9c11-7dab801cac4f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CETIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 001.3006/16 - SRM
 Art. 202/CTN

SUJEITO PASSIVO:				
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA				
ENDEREÇO: Rua Flora dos Santos, 115 – Bela Vista – Escada – PE – CEP: 55.500-000.				
CPF/CNPJ: 401.268.204-06	IDENTIDADE:	ORIGEM DE CRÉDITO: Decisão TCE nº. 0243/16		
CORRESPONSÁVEL: JANDELSON GOUVEIA DA SILVA				
NATUREZA DO CRÉDITO: Não tributária	DATA DA INSCRIÇÃO: 30/06/2016	FORMA DE INSCRIÇÃO: Legal/ofício – Expedição CDA		
TIPO DE CRÉDITO: Restituição de Numerários	FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO: TC nº. 01202610-4 Decisão TC nº. 0243/16			
NOTIFICAÇÃO: 30/06/2016	COMPETÊNCIA: Conta 2012			
VALOR ORIGINÁRIO – RS: 511.085,07	DATA BASE PARA CORREÇÃO: Vide – cálculo anexo	JUROS: 1% a.m. 382.309,40	CORREÇÃO MONETÁRIA: RS 708.417,21	% MULTA: - X-
DECISÃO TC Nº 0243/12	VALOR APURADO – RS: 1.090,726, 61	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.3006/2016		
SUBSTRATOS JURIDICOS: Artigo. 71,§3º Constituição Federal / art. 3º Lei Federal 6.830/80 – Lei Municipal nº. 2.419/2014				
Valor atualizado à base apenas de juros de 1% ao mês – cálculo em anexo, conforme determinação do TCE-PE vide processo em epígrafe				
DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA ATUALIZADA:				
RS 1.090,726, 61				
VALOR POR EXTENSO – RS: Um milhão noventa mil setecentos vinte seis reais e sessenta centavos				

DESPACHO EXECUTIVO

Apresente certidão consolidada a indigitada dívida e cessa a competência da Secretaria da Receita Municipal, pelo que passa para o jurídico proceder as medidas judiciais cabíveis, não cabendo mais recurso administrativo, por ser título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da LEF nº 6.830/80 que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca de liquidação do crédito, tombada regularmente por esta repartição, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e tombada nos termos Lei complementar Municipal nº 2.419/14 no cadastro da dívida ativa, portanto, patrimônio da Fazenda Municipal de ESCADA – PE. O referido é verdade e a presente certidão vai por mim assinada, Secretário da Receita Municipal, por força e determinação legal advinda de controle externo cujo valor fora apurado pelo Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco.

Registro e envio para a assessoria jurídica.

Escada (PE), 30 de junho de 2016.

- Secretário da Receita Municipal -
 Cicero da Silva Pereira



EXECUÇÕES FISCAIS

EXECUTADO	CERTIDÃO DE DÉBITO TCE	PROCESSO TCE	VALOR	CDA DA SRM	PROCESSO JUDICIAL
Franklin Fidells de Moura	Nº 0502/14	Nº 1107491-7	R\$ 370.802,86	Nº 003.0604/15-SRM	Nº 000213.38.2016
Empresa Socorro Silveira Serviço LTDA	Nº 0554/15	Nº 1300605-8	R\$ 36.175,18	Nº 022.3011/15-SRM	Nº 000214.23.2016
Elizabeth Maria da Silva Cavalcanti	Nº 0555/15	Nº 1300605-8	R\$ 602.054,81	Nº 023.3011/15-SRM	Nº 000217-75.2016
Julio Fernando Bresani Acevedo	Nº 0793/15	Nº 0920053-8	R\$ 105.913,09	Nº 019.3011/15-SRM	Nº 000239-36.2016
Julio Fernando Bresani Acevedo	Nº 0795/15	Nº 0920053-8	R\$ 57.312,92	Nº 018.3011/15-SRM	Nº 0000235-96.2016
Julio Fernando Bresani Acevedo	Nº 0608/15	Nº 082024-5	R\$ 262.988,54	Nº 015.2710/15-SRM	Nº 000230-74.2016
Julio Fernando Bresani Acevedo	Nº 0609/15	Nº 082024-5	R\$ 38.447,77	Nº 012.2710/15-SRM	Nº 000229-89.2016
Julio Fernando Bresani Acevedo	Nº 0610/15	Nº 082024-5	R\$ 45.268,58	Nº 011.2710/15-SRM	Nº 000227-22.2016
Julio Fernando Bresani Acevedo	Nº 0611/15	Nº 082024-5	R\$ 17.253,44	Nº 010.2710/15-SRM	Nº 000233-29.2016
Jandelson Gouveia da Silva	Nº 351/11	Nº 0720032-8	R\$ 616.074,74	Nº 0091808/15-SRM	Nº 0000232-44.2016
Jandelson Gouveia da Silva	Nº 0377/15	Nº 1301868-1	R\$ 114.794,19	Nº 008.1708/15-SRM	Nº 000226-37.2016
Jandelson Gouveia da Silva	Nº 0378/15	Nº 1301868-1	R\$ 21.499,70	Nº 005.1408/15-SRM	Nº 000225-52.2016
Jandelson Gouveia da Silva	Nº 0607/15	Nº 0820024-5	R\$ 42.951,47	Nº 014.2710/15-SRM	Nº 000224-67.2016
Jandelson Gouveia da Silva	Nº 0666/15	Nº 0806026-5	R\$ 1.205.506,17	Nº 017.3011/15-SRM	Nº 000213-38.2016